

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 63148.003474/2017-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65720/011/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-016/00

Termo de Contrato nº 65720/2019-016/00, para prestação de serviços de locação, celebrado entre a União, através da MARINHA DO BRASIL, entidade de direito público interno, neste ato, representada pelo HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a empresa MAIS ESTRUTURA Locação de Tendas e Brinquedos Eireli-EPP.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, com sede na Rua Cesar Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, com delegação de competência pela Portaria nº 55/HNMD/2018, e designação pela Portaria nº 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAIS ESTRUTURA Locação de Tendas e Brinquedos Eireli-EPP, com sede na Rua Topázio, nº 01, Lote 03, Quadra 02, Nossa Senhora da Penha - Vila Velha - ES, CEP 29.110-178, Telefone: (27) 3329-5760, (27) 99972-1362, e-mail: contato@picbum.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.352.322/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. SERGIO RICARDO ALVARENGA, portador da Carteira de Identidade nº 279.274.373, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 164.263.408-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.003474/2017-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da

EM BRANCO

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/011/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fls. 33
Pública
Defesa

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de grupos motores geradores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 65720/011/2019 (UASG 765720) e seus anexos, e na Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação TRIMESTRAL de grupo motor gerador trifásico, 60 Hz, 1800RPM, carenado de 85dB, conjuntamente com quadro de disjuntor, modo manual, tensão de operação 440/254 V e potência de 750 kVA em regime contínuo, equipamento com fabricação a partir do ano de 2008, fornecimento de 75 metros de condutores de energia (cabos flexíveis de 1kV) de capacidade compatível a potência nominal do equipamento, com transporte de entrega e retirada incluída (frete com carga e descarga do equipamento), conjuntamente com instalação e “start up” do equipamento em campo.	8	Trimestral	R\$ 37.879,00	R\$ 303.032,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00470/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2019 e encerramento em 03/05/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor trimestral da contratação é de R\$ 37.879,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 303.032,00 (trezentos e três mil e trinta e dois reais).

EM BRANCO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, no PA 2019/2020, na Ação Interna H200MN, na ND 339039.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14
39
Rubrica
Defesa

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

EM BRANCO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Termo de
Fls. 35
Rubrica
CM
Defesa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



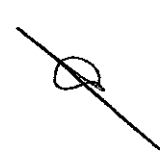
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e
- 14.1.3. Utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

M - 4 de 5 -   

EM BRANCO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MINMO - M. Defesa
Fls. 36
Rubrica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de MAIO de 2019.

ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)
Gerente de Contratos

SERGIO RICARDO ALVARENGA
CPF nº 164.263.408-55
Representante da CONTRATADA

FERNANDO DE AMORIM SEABRA
Primeiro-Tenente (EN)
Fiscal do Contrato

EM BRANCO